PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº

Assunto LEI Nº 3702 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1980

Serviço

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENO MUNIÇIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Exeçutivo autorizado a alienar à firma AYRE CORONA & CIA. LTDA., sediada em Araras-SP, à Rua Santo Antonio nº 93, um terreno com a área de 7.000 m2, sendo, 70,00 ms pelos lados e 100,00 ms pela frente, lado da BR 364 e 100,00 ms pelo fundo, conforme croqui anexo.

Artigo 2º- O terreno objeto da presente Lei se destina a construção de instalações para indústria de reforma e estanhação de vasilhames de estanho.

Artigo 3º- As obras serão realizadas de acordo com a planta a ser apresentada e aprovada pela Prefeitura, , e terão os adquirentes um prazo de dois (2) anos para a sua conclusão.

Artigo 4º- A escritura definitiva será outorgada após a conclusão das obras, ressalvada a Faculdade de mútuos Hipotecários, motivo em que poderá ser a mesma outorgada.

Artigo 5º- O preço para a presente alienação é de Cr$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil cruzeiros).

Artigo 6º- No caso de não construção o terreno voltará ao patrimônio Municipal sem condições.

Artigo 7º- Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de fevereiro de 1980

Aleu [illegible] Queiroz
Prefeito Municipal-

Hugo [illegible] Campos
Chefe do Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
REGISTROS
Livro n.º 18 Fls. 092
FRUTAL, 05 / 03 / 80
PREFEITURA MUNICIPAL FRUTAL